

IMPUGNAÇÃO

Aos termos do Edital em referência Pregão Eletrônico N°012/2021; o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. Conforme previsão expressa no Art. 41 § 2o da Lei 8.666/93 é estipulado para a interposição de IMPUGNAÇÃO o prazo de ATÉ 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A DATA FIXADA PARA RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS.

2. Na medida em que a abertura da Sessão Pública está marcada para o dia 18 de Agosto de 2021, a presente IMPUGNAÇÃO se mostra TEMPESTIVA.

II – DOS FATOS

3. O objeto da presente cotação são os itens 24 – “DEFIBRILADOR CARDÍACO” e 25 – “MONITOR MULTIPARAMETROS”

4. Ao verificar as exigências do Edital, está Impugnante apresenta os seguintes argumentos com finalidade de alterá-lo, e assim para que possa viabilizar sua participação e de outros concorrentes. No modo em que está, não permite a competitividade e a participação dos demais fabricantes disponíveis no mercado, uma vez que a descrição possui direcionamento de marca.

III - DAS RAZÕES DE RECURSO

Após análise técnica e detalhada do descritivo, observa-se que os descritivos dos itens 24 e 25, restringem a participação de fabricantes, visto que direcionam a uma marca.

Para o item 24 é possível verificar o direcionamento do Desfibrilador DF-03B (fabricante ECAFIX Ind. e Com. Ltda.) conforme termo de referência: “DEFIBRILADOR CARDÍACO COM BATERIA RECARREGÁVEL DF-03B – ECAFIX”.

Enquanto para o item 25, ocorre o direcionamento ao Monitor CMS-8000 (fabricante CONTEC MEDICAL SYSTEMS CO., LTD.), com base na descrição do item: “MONITOR MULTIPARAMETROS CONTEC CMS-8000”.



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

Tais exigências afetam a competitividade no certame e ferindo o princípio da isonomia/igualdade, livre concorrência e legalidade, cernes das compras públicas, previstos na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais que regulamentam as licitações públicas, devendo, desta forma, serem revistas desde logo, a fim de se evitar que todo o processo licitatório fique maculado.

Por este motivo solicitamos que os itens sejam modificados com a intenção de atender ao previsto na Constituição, permitir o aumento da competitividade entre fabricantes e garantir o fornecimento de equipamentos de qualidade que atendam à finalidade do objeto Desfibrilador e Monitor Multiparâmetros.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, § 1º,
da Lei Nº 8666/93:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

10. Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances de a administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!



PROLIFE
tecnologia a serviço da medicina

11. Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30: “A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

12. Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público.

13. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

IV – DO PEDIDO

14. Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto ao item impugnado, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de Agosto de 2021

Bruna Padovan

Engenheira Biomédica – Trainee Licitações

CPF: SP 458.396.788-80